

MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 1.978/2023

SUMULA: Estima a Receita e Fixa o Limite das Despesas do Município de Itambaracá, para o exercício financeiro de 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN,
Prefeita do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

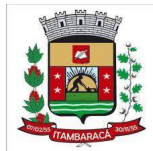
SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itambaracá para o exercício financeiro de 2024, compreendendo, à Administração Direta, Indireta e Legislativo Municipal, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R\$ 39.546.000,00** (Trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.006.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	102.300,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	290.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.925.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.100,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	37.326.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR
RECEITA PATRIMONIAL	6.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2213.500,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.220.000,00
TOTAL DAS RECEITAS (DIRETAS E INDIRETAS)	39.546.000,00



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

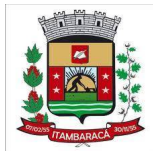
Art. 3º. A Despesa do Município é fixada, na forma dos anexos a esta Lei, em **R\$ 39.546.000,00** (Trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil reais), nos seguintes desdobramentos por órgãos Consolidados:

LEGISLATIVO MUNICIPAL	VALOR
01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.000.000,00
TOTAL DO LEGISLATIVO	R\$ 2.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 707.262,00
03 - PROCURADORIA JURIDICA	R\$ 297.670,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 4.477.123,20
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO.	R\$ 4.138.976,90
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 10.113.280,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.304.115,00
08 -SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R\$ 1.870.342,90
09 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	R\$ 293.680,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 10.723.550,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 400.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 35.326.000,00
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE	R\$ 2.220.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 2.220.000,00
TOTAL DO EXECUTIVO E AUTARQUIA	R\$ 37.546.000,00
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 39.546.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º - Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir, durante o exercício de 2024, créditos suplementares até o limite de 05% (cinco por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto no art. 7º, I e art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que haja indicação da correspondente fonte de recursos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

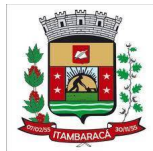
§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2024 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2024 e a receita efetivamente realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2024, nos limites de seus saldos, os



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2023.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 10º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constante da Lei Orçamentária de 2024 até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

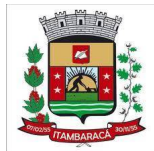
Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constante da Lei Orçamentária de 2024 até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1º - A alteração prevista no caput fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

000	Recursos Ordinários (livres)
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)
101	FUNDEB 70%
102	FUNDEB 30%
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
999	Reservas de Contingências

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 12º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de acordo com a disponibilidade orçamentária, programação financeira do exercício, até o limite de, e em conforme a seguir especificado:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSOS	REPASSES
Poder Legislativo		R\$ 2.000.000,00
Câmara Municipal de Itambaracá	Fontes Livres ou não vinculadas	Nos termos do Art. 3º desta Lei e em conformidade com o estabelecido pelo cálculo do Limite da Despesa do Poder Legislativo para 2023 gerado pelo TCE-PR
Poder Executivo		R\$ 650.000,00
SAMAE	Fontes Livres ou não vinculadas	

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, a fim de alterar os valores das transferências financeiras às Entidades da Administração Indireta, destas à Administração Direta e entre as Entidades da Administração Indireta, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à previsão inicial consignada no orçamento da Entidade ou Órgão transferidor.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 14º - O orçamento analítico da despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambaracá, estado do paran , em 19 de dezembro de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal